

CONTRATO

Ajuste Direto N.º 30/2024

Entre:

A Direção-Geral da Saúde (DGS), com sede na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa, contribuinte n.º 600037100, neste ato representada pela Dra.

 , na qualidade de Diretora-Geral da Saúde, no exercício de competência delegada que lhe é conferida pelo Despacho n.º 10798/2023, publicado no Diário da República n.º 206/2023, Série II, de 2023-10-24, doravante designada **Primeiro Outorgante** ou Contraente Público,

e

Maria Inês Rocha Moreira Teixeira Duarte, titular do Cartão de Cidadão n.º e com o número de identificação fiscal 236536460, residente em

 cos, doravante designado **Segundo Outorgante** ou Cocontratante,

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato refere-se à Aquisição de serviços para apoio às Joint Actions do PNDO.

Cláusula 2.ª

Entrada em vigor e prazo de vigência

O contrato vigora desde a data da sua outorga até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.ª

Preço

1. O encargo total é de 19 900,00 € (dezanove mil e novecentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz 24 477,00€ (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros).
2. O Segundo Outorgante aceita executar os trabalhos pelo valor referido sem direito a revisão de preços.

Cláusula 4.^a

Calendarização do pagamento

1. A Direção-Geral da Saúde efetua o pagamento do preço mencionado na cláusula 3.^a, da seguinte forma:

- a) 25% com a apresentação da proposta do processo de recolha de dados;
- b) 25% com a entrega do 1.º relatório de atividades;
- c) 25% com a entrega do 2.º relatório de atividades;
- d) 25% com a entrega relatório final.

2. Os pagamentos ocorrerão no prazo de 30 dias uteis a contar do recebimento da fatura.

3. Não há lugar a revisão de preços.

4. O pagamento de eventuais outros encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público serão suportados pelo cocontratante.

Cláusula 5.^a

Pagamentos

O pagamento ao abrigo do presente contrato é efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a Direção-Geral da Saúde (DGS):

- a) Responder pelos danos que causar ao adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do disposto neste contrato.
- b) Responder ainda perante o adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
- c) Cumprir as condições de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos.
- d) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o

- fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato.
- e) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados.
 - f) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a DGS, sem autorização prévia desta.
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
 - h) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/676 do Parlamento Europeu e do Conselho da UE de 27 de abril de 2016 e, demais legislação complementar sempre que estiver em causa o tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Seguros

Todos os seguros necessários para a prestação dos serviços serão da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionados com a atividade da Direção-Geral da Saúde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da execução do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de deveres comerciais ou da credibilidade, prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Dados Pessoais

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.^a

Gestor de Contrato

A DGS designa como Gestora do Contrato, que assegurará as funções de acompanhamento de execução técnica do contrato,

ε :

Cláusula 12.^a

Direitos de Propriedade

A titularidade dos direitos de propriedade dados desenvolvidos cabe à DGS não sendo possível o fornecedor exigir qualquer outra remuneração por esta componente.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pode ser aplicada uma penalidade ao cocontratante no caso de incumprimento ou deficiente cumprimento do contrato.
2. Em caso de incumprimento ou cumprimento deficiente, e após ter sido interpelado pelo contraente público, pode ser exigido ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) 1‰ (um por mil) do custo do contrato por cada dia, durante os primeiros trinta dias de atraso;
 - b) O valor da multa diária agrava-se em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituir o valor máximo de multa diária a ser aplicada, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
3. As disposições previstas no número anterior não são aplicáveis quando o incumprimento dos prazos se deva a atrasos da primeira outorgante.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penalidades acima referidas não eximem em caso algum a segunda outorgante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações

governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Direção-Geral da Saúde

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Direção-Geral da Saúde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato por parte da Direção-Geral da Saúde não confere ao cocontratante

direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª

Execução da caução

Não há lugar a prestação de caução.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Todos os litígios emergentes da aplicação e da interpretação do contrato são dirimidos pelos Tribunais da Comarca de Lisboa.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

As partes obrigam-se a respeitar as disposições previstas na legislação em vigor no território nacional aplicável à execução do contrato, designadamente o Código dos Contratos Públicos, e a suportar as consequências do seu não cumprimento.

Cláusula 21.^a

Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

A decisão de contratar foi tomada pela Sr.^a Dr.^a Rita Sá Machado, no dia 08 de fevereiro de 2024, na qualidade de Diretora-Geral da Saúde, no exercício de competência delegada que lhe é conferida pelo Despacho n.º 10798/2023 publicado no Diário da República n.º 206/2023, Série II, de 2023-10-24.

Por despacho da Dr.^a Rita Sá Machado, de 19 de fevereiro de 2024, na qualidade de Diretora-Geral da Saúde, no exercício de competência delegada que lhe é conferida pelo Despacho n.º 10798/2023 publicado no Diário da República n.º 206/2023, Série II, de 2023-10-24 foi adjudicada a presente prestação de serviços e aprovada a respetiva minuta do contrato.

A despesa inerente ao presente contrato é satisfeita através da classificação económica D.02.02.20.E0.00

Ao presente contrato está associado o compromisso n.º **AK524000389**.

E para constar se lavrou a presente o presente contrato, num único exemplar, este será assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 04 de março de 2024,

Primeiro Outorgante
Direção-Geral da Saúde

Segundo Outorgante
Maria Inês Rocha Moreira Teixeira Duarte

D

M A I

(Rita Sa Machados)

2024.03

Z

Data:

(M.^a Inês Duarte)

